inado Digitalmente por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

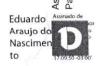


CARUARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado:
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação elou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municípal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 10.3. As multas deverão sem majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 10.5. As penas previstas no subitem 13.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
 - I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido:
 - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do

Página 8 de





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

- 10.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 10.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 13.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.2., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
 - IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 10.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
- 10.9. A penalidade prevista no inciso I do subitem 13.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
 - I. a ausência de dolo na conduta;
 - II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

Página 9 de





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

12. DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, 12.1. como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

13. DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a gualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru, 28 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Bárbara de Assis Florêncio Secretária de Saúde

D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI

Eduardo Araújo Do Nascimento Representante Legal

CPF/MF:			
CPF/MF:			

Página 10 de

to



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

ANEXC I DA ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Vencedor: D.ARAUJO COMERCIAL EURELI

Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit (R\$).	P.	Total	(R\$).
45	Ampla Disputa - DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PHARLAB	COMPRIMIDO	92.000	R\$ 0,1100	R\$	10.120	,0000
85	Ampla Disputa - NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI - FRASCO 40ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PRATI	FRASCO	3.600	R\$ 4,5200	R\$	16.272	,0000
127	Ampla Disputa - VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	HYPOFARMA	AMPOLA	8.400	R\$ 1,5900	R\$	13.356	,0000

Página 11 de





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DC2-ACF1-D94C-A024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:06:53 (GMT-03:00)
 Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:07:56 (GMT-03:00)
 Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:08:15 (GMT-03:00) Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:08:35 (GMT-03:00) Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:08:54 (GMT-03:00) Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:09:16 (GMT-03:00)
 Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:09:32 (GMT-03:00)
 Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:09:50 (GMT-03:00)
 Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento

ite por: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA v.bh/epp/validaDoc.seam Código do documento: 573e2bb9-8eed-4fe3-89cd-880df4d6ebde

- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:10:13 (GMT-03 Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:10:32 (GMT-03:00)
 Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- Eduardo Araujo do Nascimento (CPF D.Araujo Comercial Eireli) em 28/10/2021 17:11:05 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Eduardo Araujo do Nascimento
- BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 29/10/2021 10:28:53 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 03/11/2021 02:41:23 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/3DC2-ACF1-D94C-A024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N° 101/2021 N° 060/2021

N° 048/2021 N° 351/2021

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, Sra. Bárbara De Assis Florêncio, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rodrigues de Abreu 1010 Ap- 2302 Edf River Place Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP 55012-700, inscrita no CPF/MF nº 089.323.974-73, RG nº 8324209 SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021 – RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado (empresa individual), com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 5767 loja 001 e 002, Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ nº 30.553.793/0001-37, aqui representada por seu

representante legal JOÃO MARCELO BETIM BORTOLOTO, portador da Cédula de Identidade n.º 78.146.975

SSP/SP e CPF n.º 039.091.938-11, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado.

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no DOM, para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Medicamentos Desertos e/ou Fracassados no Processo Licitatório nº 017/2021 – Pregão Eletrônico nº 008/2021, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica e unidades de Atenção Especializada, com fornecimento parcelado dos medicamentos, durante o período de 12 (doze) meses.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

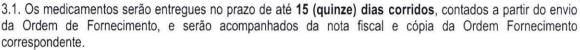
3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

Página 1 de





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS



- 3.2. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço caf@saudecaruaru.pe.gov.br.
- 3.3. O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:
- 3.3.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações neste Edital no prazo e horário previstos nos itens 19.1 e 19.2, de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega do medicamento;
- 3.3.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, assim como a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e quando necessário de laudos de controles de qualidade, por conseguinte aceitação pelo setor competente. 3.4. Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.4.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.4.2. Os medicamentos devem estar acondicionado em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e seguranca dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor:
- 3.4.3. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 3.4.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos medicamentos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
 - 3.4.5. Que os medicamentos sejam entregues com prazo mínimo 75% de sua validade:
- 3.4.6. Os medicamentos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.4.7. O transporte do medicamento deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade:
- 3.4.8. O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Medicamento, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

Página 2 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

- 4.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;
- 4.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
 - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
 - b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
 - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
 - d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
 - e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;
- 4.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;
- 4.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;
- 4.13. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato;
- 4.14. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 4.15. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Página 3 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 5.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto 7.892/2013.
- 5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- 5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- 5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.8.1 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Página 4 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS



5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1. Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2. Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3. Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 6.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7. Substituições de marcas de medicamentos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do mesmo no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9. O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual:
- 6.10. É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 6.12. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13. O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intrevenoso;
- 6.14. O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 60mg seringa preenchida com 0,6ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/uso intravenoso;
- 6.15. O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/uso intravenoso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Página 5 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
 7.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
 7.3. Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
 7.4. Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
 7.5. Analisar os medicamentos, após a entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado; 7.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
 7.7. Os quantitativos totais expressos neste Termo são estimativas e representam as previsões para as compras durante o período de 12 (doze) meses;
 7.8. Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através da Sra. Denyse Alves dos Santos, farmacêutica, matrícula 17.983-1;
 7.9. Gerir o Contrato através do Sr. José Marcone Torres Júnior, Matrícula 17.875-7, designado pela Portaria GS nº008, de 12 de março de 2021, do senhor Secretário de Saúde, Hélder Breno Feitoza.

 8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

 8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

 8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade
- 8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- 9.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 9.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 9.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 9.5. Em respeito ao conteúdo do ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Página 6 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

Acessem: Historica in the second of the seco

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, guando a licitante ou a contratada:
 - I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - V. apresentar documentação falsa: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
 - IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
 - X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.
- 10.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou Página 7 de





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação elou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 10.3. As multas deverão sem majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 10.5. As penas previstas no subitem 13.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
 - I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

Página 8 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

- II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 10.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 10.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 13.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.2., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 - quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
 - IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 10.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
- 10.9. A penalidade prevista no inciso I do subitem 13.1. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
 - I. a ausência de dolo na conduta;
 - II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem

Página 9 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

13. DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma **caruaru.1doc.com.br.**

Caruaru, 28 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARIDADARA de Assis Florêncio
Secretária de Assis Florêncio
Secretária de Saúde

Nat. 18.090-6
Mat. 18.090-6

JASMED
ISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:3055379300013

Assistanto Digitar JASARD DISTRIBUTIONA DE MEDICAMENTOS ETAD 3005/3000137 DHI CHAISARD DISTRIBUTIONA DE MEDICAMENTOS LIDA 3005/37000137, CUPCAMENTOS LIDA 3005/37000137, CUPCAMENTOS LIDA 3005/37000137, CUPCAMENTOS LIDA 3005/37000137, CUPCAMENTOS DIVAC SOLUTI Multiple v.S. L-abcosias dos Gaisstrapes, S-PE, D-8CP-Brasid C-BR.

JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

João Marcelo Betim Bortoloto Representante Legal JOAO MARCELO BETIM BORTOLOTO:039 09193811 Assinatio Digital JOAO MARCELO BET SORTOLOTO 03990195811 DNC/M-JOAO MARCELO BETIM BORTOLOTO 03906193811 DU-Videocorrierenza DU-Videocorrierenza DU-2880026700178, DU-AC SOLUTI Multiple VS. D=ICP-Brasil, C=BR Deta 2021-10-28

TESTEMUNHA:	CPF/MF:			
TESTEMUNHA:	CPF/MF:			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS



ANEXO I DA ARP PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2021

Vencedor: JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit (R\$).	P.	Total	(R\$).
6	Ampla Disputa - ALENDRONATO SÓDICO 70MG - COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	OSTEOFORM	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,3300	R\$	6.600,	0000
rotal	do Fornecedor (R\$)		LIGHT I			R\$	6.600,	0000





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 352/2021

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado prila Gestora e Secretária de Saúde, Sra. Bárbara De Assis Florêncio, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rodrigues de Abreu 1010 Ap- 2302 Edf River Place Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP 55012-700, inscrita no CPF/MF nº 089.323.974-73, RG nº 8324209 SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021 – RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, com sede a Avenida Visconde de Nova Granada, 1105, Vila Grossklauss, Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.817.900/0001-71, representada pelo EROS CARRARO, CPF nº 253.912.708-80 e RG nº 22.370.122-1 SSP-SP, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Vegistrado.

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital. Tendo sido cumeridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no DOM, para que opere seus jurídico e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme ecessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Medicamentos Desertos e/ou Fracassados no Processo Licitatório nº 017/2021 – Pregão Eletrônico nº 008/2021, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica e unidades de Atenção Especializada, com fornecimento parcetado dos medicamentos, durante o período de 12 (doze) meses.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplican lo-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações pasteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2013, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de no embro de 2017 e além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

3.1. Os medicamentos serão entregues no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

Págin 1 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

- 3.2. Os medicamentos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contetos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo entreço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.
- 3.3. O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:
- 3.3.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações neste Edital no prazo e horário previstos nos itens 19.1 e 19.2, de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega do medicamento;
- 3.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, assim como a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e quando necessário de laudos de controles de qualidade, por conseguinte aceitação pelo setor competente.

 3.4. Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.4.1. As especificações técnicas deven estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.4.2. Os medicamentos devem estar acondicionado em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.4.3. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 3.4.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos medicamentos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
 - 3.4.5. Que os medicamentos sejam entregues com prazo mínimo 75% de sua validade;
- 3.4.6. Os medicamentos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.4.7. O transporte do medicamento deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade;
- 3.4.8. O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Medicamento, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.
- 4.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;
- 4.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor -

Página 2 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

- 4.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
 - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
 - b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
 - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da crdem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
 - d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
 - e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposte do fornecedor.
- 4.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9. O prazo para regularização cu encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagém do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;
- 4.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;
- 4.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;
- 4.13. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato;
- 4.14. Fica assegurado o resquilibrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 4.15. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a resjustamento de preços ou a atualização monetária.

5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECAS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste cecame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Áta se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 5.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados,

Página 3 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

podendo adotar para tanto, uma licitação específica assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto 7.892/2013.
- 5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interrompe o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- 5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- 5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de pregos da contratação.

- 5.2.3.8.1 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Página 4 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

Constituem obrigações do Fornecedor, alám das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1. Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2. Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3. Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 6.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7. Substituições de marcas de medicamentos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do mesmo no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9. O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.10. É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato:
- 6.12. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13. O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg frasco/ampola a apresentação deverá cer uso intrevenoso;
- 6.14. O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 60mg seringa preenchida com 0,6ml a apresentação deverá ser uso subcutânec/uso intravenoso;
- 6.15. O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/uso intravenoso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 7.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

Página 5 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

- 7.3. Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- 7.4. Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.5. Analisar os medicamentos, após a entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 7.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 7.7. Os quantitativos totais expressos neste Termo são estimativas e representam as previsões para as compras durante o período de 12 (doze) meses;
- 7.8. Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através da Sra. **Denyse Alves dos Santos**, farmacêutica, matrícula 17.983-1;
- 7.9. Gerir o Contrato através do Sr. **José Marcone Torres Júnior**, Matrícula 17.875-7, designado pela Portaria GS nº008, de 12 de março de 2021, do senhor Secretário de Saúde, Hélder Breno Feitoza.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru-PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- 8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

9. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- **9.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2014.
- **9.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **9.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições rela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela acertação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- **9.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- **9.5.** Em respeito ao conteúdo do **ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19**, proferido nos autos da Consulta/Processo nº 1003927-2 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não poderão exceder os quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 096/2019, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório e/ou no

Página 6 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

- I. deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II. deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 180 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- III. deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IV. recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- V. apresentar documentação falsa: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VI. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direia e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII. não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VIII. falhar na execução do ajuste: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IX. cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) ano.
- X. comportar-se de modo inidôneo: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.
- 10.2. Se o contratado inadimplir e ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções reguladas no Decreto Municipal e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:
 - I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

Página 7 de





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, sob e o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado:
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação ellou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Caruaru;
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado;
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade de valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de rão atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Caruaru, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- 10.3. As multas deverão sem majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município de Caruaru no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, bem como, lançá-las no Cadastro de Devedores Municipais e condicionar a participação licitante / fornecedor em novos procedimentos licitatórios ao prévio pagamento dos valores correspondentes à sanção pecuniária imposta.
- 10.5. As penas previstas no subitem 13.1. serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
 - I. quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - IV. quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do

Página 8 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou V. quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.

- 10.6. As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipal aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 10.7. As penas previstas nos incisos I ao VII do subitem 13.1. serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 13.2., em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 - I. quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruary em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II. quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - III. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
 - IV. quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 10.8. As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
- 10.9. A penalidade prevista no inciso I do subitem 13.1, será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
 - I. a ausência de dolo na conduta;
 - II. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte:
 - III. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Caruaru em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do cabítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 014/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumida.

Página 9 de







12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8,666/93.

13. DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Caruaru como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem justos, e acordados, firmam a presente Ata em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma **caruaru.1doc.com.br.**

Caruaru, 28 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

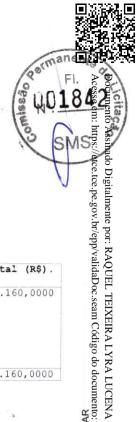
Bárbara de Assis Florêncio Secretária de Saúde

AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Eros Carraro Representante Legal

TESTEMUNHA:		CPF/MF:	
TESTEMUNHA:	1	CPF/MF:	

Página 10 de





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

ANEXO I DA ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Vencedor: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Item	Produto	Marca	Und.	Qtd.	P. Unit (R\$).	P.	Total	(R\$).
74	Ampla Disputa - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG - COMPRIMIDO BIRRANHURADO - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PROLOPA BD 125MG FRS	COMPRIMIDO	66.000	R\$ 1,2600	R\$	83.160	,0000
Total do Fornecedor (R\$)						R\$	83.160	,

Página 11 de





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4967-E6FD-08CA-EB14

- EROS CARRARO (CPF 253.912.708-80) em 28/10/2021 17:12:27 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: AC SINCOR RFB GS <- AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- BRUNA RAFAELLY BEZERRA (CPF 054.847.754-00) em 29/10/2021 10:26:11 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO (CPF 089.323.974-73) em 29/10/2021 11:32:20 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.509.124-60) em 03/11/2021 02:40:42 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4967-E6FD-08CA-EB14



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 353/2021

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, Sra. Bárbara De Assis Florêncio, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rodrigues de Abreu 1010 Ap- 2302 Edf River Place Mauricio de Nassau, Caruaru-PE. CEP 55012-700, inscrita no CPF/MF nº 089.323.974-73, RG nº 8324209 SDS/PE doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021 – RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Garibaldi, 366, Térreo, Centro, Osório – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.696.932/0001-74, representada pelo MARIO ANTONIO ROCHA SESSIM, CPF nº 001.933.500-84, residente e domiciliado em Osório – RS, doravante denominado simplesmente de Fornecedor Registrado.

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Caruaru, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no DOM, para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Medicamentos Desertos e/ou Fracassados no Processo Licitatório nº 017/2021 — Pregão Eletrônico nº 008/2021, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica e unidades de Atenção Especializada, com fornecimento parcelado dos medicamentos, durante o período de 12 (doze) meses.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 pelo Decreto Municipal nº 108 de 29 de novembro de 2017 e além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos

3. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

3.1. Os medicamentos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

Página 1 de



Acesse om: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: valazza ATIBYJYY YNNAR o acetatria as to secretaria a entratos podem o Termo de entos com as dias úteis a con a ANVISA e petente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

- 3.2. Os medicamentos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3101.2418, (81) 3101-2433 ou pelo endereço eletrônico <u>caf@saudecaruaru.pe.gov.br</u>.
- 3.3. O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:
- 3.3.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações neste Edital no prazo e horário previstos nos itens 19.1 e 19.2, de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega do medicamento;
- 3.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, assim como a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e quando necessário de laudos de controles de qualidade, por conseguinte aceitação pelo setor competente. 3.4. Na entrega dos medicamentos deverão ser verificados:
- 3.4.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;
- 3.4.2. Os medicamentos devem estar acondicionado em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.4.3. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;
- 3.4.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos medicamentos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;
 - 3.4.5. Que os medicamentos sejam entregues com prazo mínimo 75% de sua validade;
- 3.4.6. Os medicamentos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;
- 3.4.7. O transporte do medicamento deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade:
- 3.4.8. O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Medicamento, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.
- 4.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;
- 4.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor -

Página 2 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

- 4.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
 - a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
 - b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
 - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
 - d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
 - e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.
- 4.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 4.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 4.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 4.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 4.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- 4.10. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;
- 4.11. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;
- 4.12. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;
- 4.13. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato;
- 4.14. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 4.15. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. A VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1. Á Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.
- 5.2. Nos termos do art. 15°, § 4° da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Caruaru ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados,

Página 3 de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1° do Art. 12 do decreto 7.892/2013.
- 5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.2.3.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
- 5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- 5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

- 5.2.3.8.1 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).
- 5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Página 4 de



0018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SMS

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1. Obedecer às especificações do objeto:
- 6.2. Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3. Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido:
- 6.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.7. Substituições de marcas de medicamentos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do mesmo no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.9. O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.10. É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 6.12. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.13. O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intrevenoso;
- 6.14. O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 60mg seringa preenchida com 0,6ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/uso intravenoso;
- 6.15. O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/uso intravenoso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 7.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

Página 5 de